

Remessa

Da análise das planilhas de custos e formação de preços (fls. 836-855) as quais embasam os valores consignados na proposta comercial de fls. 835, com base nos termos da CCT2023/2024 (RN000088/2023), fls. 856-874, empreendida por esta SEGEC, foi possível identificar as situações abaixo elencadas:

1. Com relação ao regime tributário utilizado.

Depreende-se do documento de fl. 876, apresentado pela empresa DMB, que o regime tributário no adotado pela licitante é do **lucro real estimativo “com apuração cumulativa”**, o que pressupõe alíquotas de **0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS)**. Em razão disso, faz-se necessário esclarecer junto à licitante o porquê de ela ter cotado **0,05% (PIS+COFINS)**.

Essa perspectiva foi corroborada pela manifestação da Comissão Técnica Contábil-CTC deste TRE, às fls. 904-905.

Nesse sentido, esta unidade entende que eventuais compensações tributárias que venham beneficiar a empresa DMB não devem constar da planilha de custos e formação de preços e, em virtude disso, smj., exsurge a necessidade de retificação das alíquotas supracitadas, consoante frisado acima.

2. No que se refere aos custos consignados no Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições .

A empresa não cотou os percentuais referentes ao **Salário Educação, SESC, SENAC, SEBRAE e INCRA**, apresentando como justificativa o documento de fls. 884-885, entretanto, esta unidade se posiciona no sentido de que eventuais compensações tributárias em favor da empresa não devem repercutir nas alíquotas a serem consignadas nas planilhas de custos e formação de preços, sob pena de macular o caráter competitivo do certame licitatório.

Ainda com relação a este submódulo, a empresa cотou **3,44%** no SAT, contudo o percentual correto é de **4,56% (RAT 3,0 * FAP 1,52)**, conforme consta do documento de fl. 880 apresentado pela própria empresa.

3. No tocante aos Módulos 3 e 4.

Neste aspecto, é necessário que a empresa forneça as memórias de cálculo utilizadas, apresentando o arquivo nos quais foram elaboradas as planilhas de custos apresentadas, a fim de possibilitar a verificação da origem dos valores cotados.

A licitante não cотou percentual de custo com Afastamento Maternidade, porém o edital estabelece que, no mínimo, 10% das vagas de vigilante previstas no contrato sejam destinadas para profissionais do sexo feminino.

Além do que foi frisado acima, esta SEGEC sugere seja verificada com atenção a exequibilidade da proposta apresentada pela DMB, em virtude dos valores irrisórios cotados nos módulos 5 e 6 das planilhas apresentadas.

É o que temos a informar.

À SECLI para ciência dos pontos supracitados e prosseguimento do certame.

Em 01 de novembro de 2023.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova

SEGEC/COLIC/SAOF

As empresas, a depender do seu faturamento no ano, podem optar pelo regime de apuração simplificado, conhecido como Simples Nacional, que unifica diversos tributos em uma única guia de recolhimento. Nesse caso, o PIS e COFINS já estão incluídos no cálculo do Simples Nacional.

A tributação do PIS e COFINS é complexa e pode variar de acordo com a atividade da empresa e o regime de apuração escolhido.

Empresas que calculem os tributos sobre o **lucro com base no lucro real** estão sujeitas à **apuração não-cumulativa**. Neste caso, a alíquota é aplicada sobre as receitas de vendas e serviços, para definição do valor apurado, e também sobre as compras de insumos, sejam bens ou serviços, que geram crédito fiscal para compensar o valor apurado. Portanto, o valor a ser recolhido é calculado tomando o valor apurado subtraído dos créditos fiscais apropriados. Assim, no regime não-cumulativo, as alíquotas são de 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

Empresas que tenham optado pelo **lucro presumido** como forma de cálculo dos tributos sobre o lucro ou que se destinam a atividades expressamente previstas em lei estão sujeitas à **apuração cumulativa de PIS/Cofins**, com aplicação da alíquota sobre as receitas de vendas e serviços e sem qualquer possibilidade de geração de crédito fiscal para compensar o valor devido. Como regra geral, no regime cumulativo, as alíquotas são de 0,65% de PIS e 3% de COFINS.

A Solução de Divergência no. 01, de 13 janeiro de 2021 concluiu que **empresas de segurança privada de serviços particulares de vigilância**, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de **apuração cumulativa** da PIS e da Cofins.

Diante do exposto, na consulta em questão, considerando que a empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI não é optante pelo SIMPLES NACIONAL, considerando, também, que é licitante do Serviço de Vigilância Armada, conforme Pregão nº 058/2023, conclui-se que a referida empresa segue o regime de

apuração cumulativa, e, portanto, terá todos os pagamentos sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, observadas as demais regras.

Para melhor entendimento, segue em anexo consulta extraída do aplicativo GESTÃO TRIBUTÁRIA – Informação Fiscal Especializada.

Natal, 31 de outubro de 2023

Comissão Técnica Contábil - CTC
Sinval de Andrade Vasconcellos
Lindaci de Albuquerque M. da Silva

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Número da Consulta:	271910
Tipo de Serviço ou Aquisição:	8011-1/01-01 Atividades de vigilância e segurança privada (vigilância, proteção e segurança de bens e pessoas) [Relacionado ao subitem 11.02 da LC 116/2003]
Observação:	O subitem 11.02 descreve a atividade de "Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes".
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do Contratado:	Pessoa Jurídica
Optante do Simples Nacional:	Não

IRRF de Pessoas Jurídicas

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte juntamente com as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS).

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.



LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IRPJ é de 1,2% ou 4,8%, que deve ser somada às alíquotas da CSLL, PIS/Pasep e COFINS (4,65%), perfazendo o total de 5,85% ou 9,45%.

A alíquota do IRPJ é de 1,2% apenas nos casos em que a operação for enquadrada como serviço com emprego de materiais (**Assista ao vídeo**). Para tanto, três requisitos devem estar presentes (art. 2º, § 7º, I, da IN RFB 1.234/2012):

- a)** os serviços devem envolver o fornecimento pelo contratado de materiais;
 - b)** os materiais devem estar discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato; e
 - c)** os materiais devem estar discriminados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- Na ausência de um dos requisitos a retenção do IRPJ será pela alíquota de 4,8%.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir:

- a) pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos;
- b) entidades imunes ou isentas (vide abaixo);
- c) sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- d) empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo);
- e) órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

DESTAQUE DA RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional.

Refaça a consulta e clique em "Sim" no campo "Optante do Simples Nacional" para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data (art. 7º, *caput*, da IN RFB 1.234/2012).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido no SIAFI pelas entidades integrantes ou, para as demais entidades, segundo o leiaute padrão estabelecido pela RFB.

As informações que devem constar do documento são da fonte pagadora, inclusive seu CNPJ no campo 03, a data do último dia do mês de pagamento à pessoa jurídica no campo 02 (**PERÍODO DE APURAÇÃO**) e, no campo 04 (**CÓDIGO DA RECEITA**) o código **6147** (quando a alíquota do IRPJ for de 1,2%) ou **6190** (quando a alíquota do IRPJ for de 4,8%).



IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero (**Assista ao vídeo**).

Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições:

a) as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art.

12 da Lei nº 9.532/97;

b) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º).

As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 261/2019.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592/2023, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins para empresas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas listadas no art. 4º, caput, da referida lei.

Porém, para as atividades listadas no § 5º do mesmo art. 4º, a fruição do benefício está condicionada à comprovação, por parte da empresa, da regularidade de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, em 18 de março de 2022.

Diante disso, para fins de dispensa de retenção, é recomendado que a fonte pagadora, além de conferir se a empresa destacou o benefício com o respectivo fundamento legal no documento fiscal:

- a) Verifique se a atividade efetivamente contratada consta do art. 4º da Lei nº 14.148/2021;
- b) Em se tratando de atividade **NÃO** listada no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148/2022, verifique se a data de constituição da empresa é anterior a 18 de março de 2022 e se o seu cartão de CNPJ aponta o respectivo código CNAE dentre as atividades exercidas.
- c) Em se tratando de atividade listada no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148/2021, verificar se a data de constituição da empresa é anterior a 18 de março de 2022 e se o seu cartão de CNPJ aponta o respectivo código CNAE dentre as atividades exercidas, além de exigir a comprovação de inscrição no Cadastur anterior à referida data.

Em se verificando o direito à alíquota 0 (zero) por parte do contratado, a retenção do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e Cofins está dispensada.

Renda, CSLL, PIS/Pasep e Cofins está dispensada.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a:

- a) fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente;
- b) informar o pagamento e a respectiva retenção na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

CSLL, PIS e COFINS

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) juntamente com o Imposto de Renda na Fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

As alíquotas da CSLL (1%), PIS/Pasep (0,65%) e COFINS (3%) totalizam 4,65% e devem ser somadas ao percentual do IRPJ de 1,2% ou 4,8%, dependendo da operação ser ou não enquadrada como **serviço com emprego de materiais (Assista ao vídeo)**, nos termos do (art. 2º, § 7º, I, da IN RFB 1.234/2012).

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir:

- a) pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos;
- b) entidades imunes ou isentas (vide abaixo);
- c) sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- d) empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo);
- e) órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal,

Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

DESTAQUE DA RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta e clique em "Sim" no campo "Optante do Simples Nacional" para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data (art. 7º, *caput*, da IN RFB 1.234/2012).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido no SIAFI pelas entidades integrantes ou, para as demais entidades, segundo o leiaute padrão estabelecido pela RFB.

As informações que devem constar do documento são da fonte pagadora, inclusive seu CNPJ no campo 03, a data do último dia do mês de pagamento à pessoa jurídica no campo 02 (**PERÍODO DE APURAÇÃO**) e, no campo 04 (**CÓDIGO DA RECEITA**) o código **6147** (quando a alíquota do IRPJ for de 1,2%) ou **6190** (quando a alíquota do IRPJ for de 4,8%).



IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero (**Assista ao vídeo**).

Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições:

- a) as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97;
- b) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97.

Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º).

As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 261/2019.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592/2023, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins para empresas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas listadas no art. 4º, caput, da referida lei.

Porém, para as atividades listadas no § 5º do mesmo art. 4º, a fruição do benefício está condicionada à comprovação, por parte da empresa, da regularidade de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, em 18 de março de 2022.

Diante disso, para fins de dispensa de retenção, é recomendado que a fonte pagadora, além de conferir se a empresa destacou o benefício com o respectivo fundamento legal no documento fiscal:

- a) Verifique se a atividade efetivamente contratada consta do art. 4º da Lei nº 14.148/2021;
- b) Em se tratando de atividade **NÃO** listada no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148/2022, verifique se a data de constituição da empresa é anterior a 18 de março de 2022 e se o seu cartão de CNPJ aponta o respectivo código CNAE dentre as atividades exercidas.
- c) Em se tratando de atividade listada no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148/2021, verificar se a data de constituição da empresa é anterior a 18 de março de 2022 e se o seu cartão de CNPJ aponta o respectivo código CNAE dentre as atividades exercidas, além de exigir a comprovação de inscrição no Cadastur anterior à referida data.

Em se verificando o direito à alíquota 0 (zero) por parte do contratado, a retenção do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e Cofins está dispensada.



Renda, CSLL, PIS/Pasep e Cofins está dispensada.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a:

- a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente;
- b)** informar o pagamento e a respectiva retenção na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

>Consulta Optantes

Data da consulta: 31/10/2023 15:56:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.937.230/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DMB SEGURANCA PRIVADA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)